



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.175, 29 de setembro de 2004.

Fixa o Valor dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o Quadriênio 2005/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º. Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2005/2008, serão de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Art.2º. O Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena, fará jus a uma verba indenizatória mensal de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art.3º. Havendo disponibilidades financeiras e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, os Vereadores poderão receber pelas reuniões extraordinárias, convocadas na forma regimental e havidas no período de recesso, a título indenizatório, limitado a 1/4 (um quarto) do valor pago a título de subsídio mensal.

Art.4º. O Vereador que realizar despesas que não são típicas das funções que legitimam o subsídio, em atividades legislativas excedentes e que demandam gastos extras, sempre que ocorrentes, serão reembolsados mediante prestação de contas.

Art.5º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art.29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, do Art.20 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por Receita Líquida, a Receita Total do Município, excluindo as Receitas oriundas de convênios, Receitas Patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e Receitas redutoras.

Art.6º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do Art.37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data em que for concedida aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art.7º. O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à Reunião convocada na forma regimental, deixará de perceber ¼ (um quarto) do subsídio a que faz jus.

Parágrafo único. A justificativa prevista no "caput" deste artigo, se dará por:

a) atestado Médico;

b) desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo, autorizadas pelo Presidente.

Art.8º. A Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/09/2004
Reg. às fls. nº _____